

1898

Juízo de Direito da Comarca
do Serro ..O Escrivão,
Henrique

Jose Dias da Silva e sua mulher Protestantes

Serafim Menezes e
Jose Americo de Siqueira Protestados

Protesto

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e oito, aos dez
seis dias do mez de fevereiro, nesta
cidade do Serro e meu cartorio
ante a peticao e procura-
cao que requerem O Escrivão Hen-
rique Carlos de Vasconcelos Leua

~~Yago e Cel. Ant. P. J. de Directo~~
 De a. como requerem. Serro, 16 de fevereiro
 de 1898. Caetano Junior

Dizeem Yago Pias da Silva e sua mulher
 D. Ernestina Flora de Siqueira, filha le-
 gitima do primeiro casal de Yago Candido
 de Siqueira e de sua mulher D. Candida
 Picardina de Jesus que, por fallecimento
 desta, deixou o casal diversos bens e dentre es-
 tes uma fazenda de terras de cultura e ben-
 feitorias no "Lugar da Mãe dos Homens
 não se procedendo n'aquella occasião o in-
 ventario e partilha dos bens deixados pela so-
 gna e mãe dos Supp^{es}; sendo que mais tar-
 de o sogro e pai dos Supp^{es} casou-se em
 segunda nupcias com D. Gertrudes de cujo
 casal assim como do primeiro tiveram her-
 deiros menores. Ficou, portanto, no mon-
 te mor todos os bens do primeiro casal não
 tendo os herdeiros maiores e menores do primei-
 ro e segundo casal recebido as legitimas;
 porém falseando a segunda ^{mulher} do pai e sogro
 dos Supp^{es} não procederam ao respectivo in-
 ventario, apesar de ter deixado o segundo ca-
 sal herdeiros menores como já ficou dito.
 Todos os bens-fazenda, gado e o em-
 poder do inventariante e adiministrados
 por seu filho Yago Candido e por que lo elle
 pleitou-se com os herdeiros da fazenda
 em detrimento dos demais herdeiros e não
 satisfeito com estes lucros não hesitou
 procurar o Cidadão Serafim Mendes

para obter do pai e sogro dos Supp^{es} a compra da fazenda e sub-repeticamente fallando e durante prejudicar aos herdeiros do primeiro e segundo Casal, e que sobre dechar-se nessa occasião o mesmo sogro e pai em completo estado de dezesetidade, accesse que este ja moribundo, sem consciencia de seus actos fizessem assignar uma escriptura de venda da fazenda que pertencia aos herdeiros do ja referido primeiro e segundo Casal.

Esta compra fraudulenta effectuada por Serafim Mesquita, so teve por objectivo a transferencia do immovel ao herdeiro Jorge Candido por que não dispunha quantia para o pagamento, e nem tão pouco Serafim que possuindo boa fazenda, não precisando de mais terras e principalmente as que não estão limitadas, todavia não podia dispor da quantia de dez contos - valor na commum e geral estimacao do immovel - clandestinamente transferido a Serafim que, para isto conseguir, fez passar a escriptura em ausencia do autorizante venditor valetudinario, por isso e que proce-ssou testemunhas memoriaes de doze annos para assignarem na escriptura que nulla e de pleno direito.

Contra esta venda do aludido immovel protestão os Supp^{es} como protestado tem, e para que produza os effeitos legais, vêm requerer a V^{ra} E^{ca} que se sirva mandar o Sr^o Escrivão do 1^o e ^{officio} officio do Registro tomar por termo o Sr^o

Nº 027

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1898

A folhas..... do caderno de receita fica debitada
ao Collector *Bernardino Setti*
a importancia de *Seiscentos reis.*

Rs. \$ *600.*
recebida de *José Dias da Silva*

pelo imposto de *Sello de uma petição*
ao *Lor. Juiz de Direito (2 fcs)*

Collectoria Municipal da *Cidade do*
Serro,

16 de *Fevereiro* de 1898

Collector, *agente, J. C. Linsage*
 Escrivão, *[Signature]*

Protesto, sendo intimado deste o ja referido
Seraphim Neves (supposto comprador) e cum
assim assim a Yago Leandiro de Sequiera
para todo o conteúdo desta raga y Americo de
Aguiar. Requero mais, que, depois de se tirar
o respectivo traslado da prova em causa junta,
seja entregue ao procurador que esta as
segura, o instrumento, para, com elle e
sem tempo competente tractar-se dos di-
tos dos suppr^{tes} que por tudo //

J. J. de F. F. de F.
E. E. F. M.

Op Antonio João G. G.

Pagou o selo - talas N. 27 de hoje
Dum, 16 de Fevereiro de 1898
A. C. C. C.

D. do 1.º Officio

2.º Officio. Dum 16 de Fev. de 1898

Fonseca

Termo de protesto

Por protesto das doze de febrei
ro, de mil oitocentos e noventa e
oito, nesta cidade do Serro e meu
cartorio compareceu o Sr. Sr.

tomou Pedro Pereira da Silva, e por elle
foi dito que, na forma de sua peti-
ção retro e que fica fazendo parte
deste termo, protestava e de facto
protestando tinha contra a escri-
ptura de compra e venda feita en-
tre Serafim Albuquerque e o finado
João Landido de Siqueira da fazen-
da do Suro que pertencia a este ul-
timo, e contra a venda que do mes-
mo fazenda Serafim Albuquerque fez
a João Landido de Siqueira filho
do finado João Landido de Si-
queira, por terem sido todos
seus contractos nulos e em pa-
juizo dos herdeiros do mesmo fi-
nado, pelas razões expendidas em
sua petição retro que fica fazem-
do parte deste. E de como acima
protestou sobre este termo que
assigua. E eu Henrique Car-
los de Vasconcellos Lima, escri-
vão o escrevi.
Antônio Pedro Tex. a. n. a. ja

decyzora e suppletivamente na alma delle, outor
gantes, assignar e recrimentos, juntar documentos,
tomar a exemplar, dar recibo de quitacao e como
pedido lhe for podendo, substituecer esta em
um ou mais procuradores e tudo quanto a nem
for feito pelos ditos meus procuradores, ou subste-
tuídos, prometo aver por firme e Valido Assen-
so decyzaõ do que dou fe e me peirao este ins-
trumento que lhe li e assignarao a seus so-
gos por nao sabermos escrever Francisco de Souza
Carlos Luiz Eugenio da Paschoa Coelho e
as testemunhas Francisco Vieira de Castro
Cecilio da Silva Guedes que abaixo vão assen-
gnadas, perante mim Henrique Jose Fer-
nandes Porto escrivao de Paz do districto de
S. Pedro que o escrevi e assigno Como Tabelião
de notas que sou neste districto e assigno.

Henrique Jose Fernandes Porto
Arrogo de Jose Dias da Silva Francisco de Souza
Carlos, Arrogo de Hermelinda Flor de Sequei-
ra Luiz Eugenio da Paschoa Coelho ff. Francisco
Vieira de Castro e Cecilio da Silva Guedes
Nada mais se contenha na dita procuraçao
estradaõ do livro de notas do districto de S. Pe-
dro a folhas 8 o que extrahi fielmente do que dou
fe Eu Henrique Jose Fernandes Porto escrivao
de Paz do districto de S. Pedro e como tal tabe-
liao de notas que o escrevi e assigno em publi-
co e raro Com o signal de que uso

Henrique Jose Fernandes Porto


Henrique Jose Fernandes Porto

Procuração bastante que fez
 José Dias da Silva e sua
 mulher Hermelinda Flora
 de Sequeira Antonio Pedro
 Pereira da Silva

Sabão quanto, este publico instrumento de
 Procuração bastante virem que no anno do na-
 cimento de Jesus Christo de mil e Oitocentos e noven-
 to e quatro aos trinta dias do mes de Maio do
 dito anno neste arraual de S. Pedro do Suariohy seu
 municipio do Picanha Estado de Minas Gerais em
 meu Cartorio compareceu José Dias da Silva
 e sua mulher Hermelinda Flora de Sequei-
 ra moradores neste districto de S. Pedro do Suario-
 hy desta Comarca do Picanha Estado de Minas
 Gerais reconhecidos pelo proprio de mim Tabel-
 ao do que dou fe' e das testemunhas adiante no
 madas e assignadas por elle, Outorgante, me
 foi dito em presenca das testemunhas, que por
 este publico instrumento nomeia e Constituem
 seu bastante procurador Antonio Pedro Pereira
 da Silva morador na Cidade do Serro Frio
 desta Estado de Minas Gerais para que em no-
 me de elle, Outorgante, como se presente fora
 Procurar todos os meus direitos que nos pertencem
 dos despojos de José Gaudioso de Sequeira e Can-
 dida Recardina de Jesus sua 1.^a Mulher e que
 para receber ena nossa eranca ao qual Conce-
 de todos os poderes em direito prometidos, para
 que em nome de elle, Outorgante, como se presen-
 te fosse possa em juiz ou fora d'elle requerer al-
 legar defender todos os seus direitos de justiça
 em qual Causa lhe entrego podendo jurar

